CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 51

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 031-E-2025, que "Autoriza o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro no valor de R$ 33.427.647,43 no exercício de 2025.", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-04-2025-15:46-0664-2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Compete a esta comissão avaliar a repercussão financeira das proposições.

Em parecer anterior está comissão solicitou a realização de reunião, nesta Câmara Municipal, com a presença do Secretário Municipal da Fazenda para prestar esclarecimentos acerca do Balanço Patrimonial apresentado.

Realizada a reunião com a presença do Secretário Adjunto da Fazenda, Sr. Adely e da Diretora Financeira Túlia foi confirmada a presença de recurso em caixa cuja utilização está sendo requerida no presente projeto e que parte do recurso tem sua destinação vinculada.

Esta comissão considera imprescindível que o Poder Executivo aponte a fonte de recurso correspondente a cada despesa orçamentária constante do art. 1° do presente projeto, uma vez que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público exige que toda despesa orçamentária esteja associada a uma fonte de recurso.

Outrossim, considerando que parte da receita que compõe o superávit é vinculada, deve o Poder Executivo esclarecer a origem do recurso que compõe o superávit e a destinação ao qual está vinculada e sua consequente correspondência com a despesa orçamentária constante do art. 1° deste projeto.

Saliente-se que não se pretende esclarecimento acerca de toda receita que integra o superávit constante do balanço patrimonial apresentado pelo Poder Executivo, mas apenas daquela cuja utilização compõe o objeto deste projeto.

Necessário ainda que o Poder Executivo forneça o extrato bancário do recurso que compõe o superávit objeto deste projeto para comprovar a existência do mesmo.

Por fim, considerando a manifestação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) constante do ofício 047/2025/CMSCL, deve o Poder Executivo informar se o crédito adicional aberto em favor do

Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 031-E-2025

ICISMEP será utilizado para pagamento do contrato original já avaliado pelo CMS ou será aplicado para contratação de serviços adicionais além dos já contratados e submetidos a apreciação do CMS.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão entende que o projeto deve ser submetido a nova diligência, para que o Poder Executivo:

1 - Aponte a fonte de recurso correspondente a cada despesa orçamentária prevista no artigo 1º do projeto.

2 – Aponte a origem do recurso que compõe o superávit, a destinação ao qual está vinculada e sua consequente correspondência com a despesa orçamentária constante do art. 1º deste projeto.

3 – Seja apresentado extrato bancário que comprove o superávit cuja utilização está sendo requerida neste projeto.

4 - Informe se o crédito adicional aberto em favor do ICISMEP será utilizado para pagamento do contrato original já avaliado pelo CMS ou será aplicado para contratação de serviços adicionais além dos já contratados e submetidos a apreciação do CMS.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 2025.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA